

Lagoa Santa, 11 de junho de 2019.

DECISÃO RECURSAL

À Empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0002-20 Representante legal: Walter Prochnow Júnior

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.Sa, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial nº 011/2017, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda a Ata de Registro de Preços nº 009/2017, firmada em 22 de março de 2017, vigente por 12 meses, à partir de sua assinatura.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, por inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos medicamentos constantes na ordem de fornecimento de nº: 4392.

Em face disto, instaurou-se o processo punitivo de nº 8644/2017, com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 19, para a qual fora apresentada defesa, intempestivamente, fls. 23 a 33. Deste modo, a empresa sofreu a aplicação da sanção de Advertência e Multa, o que acarretou interposição de Recurso Administrativo pela contratada, conforme fls. 47-55.

Em observância ao Art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, registra-se que o Recurso Administrativo interposto pela empresa foi submetido à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento, sendo o parecer julgado não provido pela Assessoria Jurídica Municipal, posicionamento ratificado







pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer fl. 57-66, mantendo-se a aplicação de Advertência e Multa no valor de R\$ 296,00 (Duzentos e noventa e seis reais).

Diante disto, a COPECAF encaminhou Decisão Recursal à contratada conforme fl.68, sendo interposto em seguida, Pedido de Reconsideração ao Secretario de Saúde, no qual é pleiteada a revogação das penalidades administrativas. Sendo o pedido de reconsideração encaminhado novamente a Assessoria Jurídica do Município, que proferiu despacho desfavorável ao pleito da contratada, tendo em vista, em suma, a ausência de novos argumentos que pudessem ilidir sua culpa, o que fora corroborado pelo secretário de saúde, à fl.81 do processo.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 8644/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e, considerando o despacho jurídico à fl. 80, bem como manifestação da secretaria demandante, fl. 81, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda foi julgado NÃO PROVIDO. Desta forma, ratifica-se a sanção de Multa aplicada anteriormente.

MULTA: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

5.8.1733 LAGO

Gilson Urbano de Araújo Secretário Municipal de Saúde





